



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

MATÉRIA : VETO GOVERNAMENTAL Nº 07/2018

AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DEPUTADO PLATINY SOARES

VETO TOTAL, oriundo da MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 04/2018, ao Projeto de Lei Nº 175/2016, de autoria da deputada Alessandra Campêlo, que “DISPÕE sobre a criação da carteira de informação do paciente diabético onde constarão detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência”.

I. DO RELATÓRIO

Chega a essa comissão especial o veto, oriundo do Chefe do Poder Executivo, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas Amazonino Armando Mendes, o qual tem por escopo principal vetar, em sua totalidade, o projeto de lei nº 175/2016 de autoria da Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO que “ DISPÕE sobre a criação da carteira de informação do paciente diabético onde constarão detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência”

O referido veto ingressou nessa casa legislativa no dia 05.02.2018 através da mensagem governamental nº 04/2018, onde o Deputado PLATINY SOARES foi designado relator e dentro dos termos regimentais passa a emitir esse Parecer.

É o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar o teor do veto verifica-se a falta de conhecimento, por parte do poder executivo, acerca do que almeja a autora com a propositura do projeto de lei em tela, quando da sua apreciação para sanção.

Foi verificado, após análise minuciosa, que o chefe do poder executivo ficou alheio e às margens daquilo que realmente se reveste o projeto de lei, ora em análise, uma vez que em hipótese alguma podemos tratar uma carteira de informações de um paciente como se fosse uma carteira de identificação, como consta na primeira folha da mensagem governamental nº 04/2018 enviada a esta casa.

Dentro de uma análise constitucional do veto do executivo em epígrafe, é de fácil percepção a ausência de preocupação com os pacientes diabéticos, que na maioria das vezes sofrem para conseguir atendimento célere e especial de acordo com suas necessidades.

Analisando a participação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas nas vidas dos amazonenses, encontramos parlamentares preocupados com as condições em que a população do Estado vive, cabendo a todos lutar inclusive para que políticas públicas voltadas para a área da saúde seja tema de debate e fortalecimento dentro desse poder legislativo.

É nesse sentido que caminha a Constituição Federal, onde no seu artigo 196, expressa o direito que todos têm assegurado e o dever do Estado de efetivá-lo, leia-se Estado representado pelos três poderes existentes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, dentro dessa exigência constitucional, a eminente Deputada Alessandra Campêlo se preocupou em propor Projeto de Lei que garante diretamente aos clinicamente diabéticos a facilidade de atendimento célere e especializado, permitindo que não venham sofrer consequências que colocam em risco suas vidas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL**

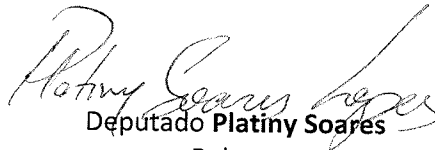
Destarte, não encontramos qualquer outro empecilho na tramitação do projeto de lei, nos aspectos em que me cabe analisar, devendo o projeto ser considerado constitucional e legal, pois resta presente o interesse público a ser resguardado.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe e em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais, apresento parecer **CONTRÁRIO** à aprovação do VETO TOTAL ao projeto de lei nº 175/2016

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 08 de Fevereiro de 2018.


Deputado **Platiny Soares**
Relator